



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 1980/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8615/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Possibilita a utilização de espaços das escolas da rede pública municipal de ensino no combate à insegurança alimentar e nutricional do Município de Petrópolis

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 8615/2021), apresentada pelo nobre Vereador Yuri Moura, que possibilita a utilização de espaços públicos da rede pública municipal de ensino no combate à insegurança alimentar e nutricional do município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim possibilitar a utilização de espaços públicos da rede pública municipal de ensino no combate à insegurança alimentar e nutricional do município de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

“(...) A situação de insegurança alimentar já atinge mais da metade dos lares brasileiros, segundo o estudo “Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil”, coordenado por um grupo de pesquisadores da Universidade Livre de Berlim, na Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade de Brasília. Segundo o levantamento, em 15% dos domicílios há privação de alimentos e fome. (...)”

De início, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Ademais, preceitua a Carta Magna que a alimentação e a assistência aos desamparados é um dos direitos sociais, senão, veja-se:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Além das estatísticas apresentadas pelo Autor acerca do número de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, frise-se, por oportuno, que Petrópolis foi atingida, no dia 15 de fevereiro, por uma catástrofe natural que assolou diversos pontos da cidade, deixando 233 mortos, 04 desaparecidos e 1.118 pessoas desabrigadas , em decorrência das enchentes e desabamentos provocados pelas fortes chuvas deste dia, o que, sem dúvida, contribuiu para agravar a referida situação.

Neste sentido, louvável a preocupação do ilustre Vereador Yuri Moura em propor o presente Projeto de Lei visto que, em suas palavras é:

"(...) Os princípios da eficiência e da economicidade da Administração Pública determinam, em síntese, que a gestão municipal extraia, dos equipamentos que dispõe, o máximo de proveito à sociedade.

Alguns dos espaços das escolas públicas municipais, como a cozinha e o refeitório, não são utilizados em sua plenitude e poderiam ajudar no combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional das comunidades em que estão inseridos.

O presente projeto de lei propõe que, após estudos aprofundados de viabilidade e consulta às equipes gestoras e ao corpo pedagógico das unidades escolares, espaços dessas localidades possam ser utilizados no preparo de alimentos a serem distribuídos gratuitamente a indivíduos em situação de risco nutricional que residam nas proximidades. (...)"

Portanto, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, em especial à população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 8615/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **Projeto de Lei nº 8615/2021**.
Sala das Comissões em 31 de Março de 2022



YURI MOURA
Presidente



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Domingos Protetor". Below the signature, the name is printed in a standard font: "DOMINGOS PROTETOR" on top and "Vogal" underneath.